



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



7ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal

Sala de CT, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 2, bl. B Brasília/DF.
17 de junho de 2010.

(Transcrição ipso verbis)
Empresa ProixL Estenotipia

32A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Bom dia a todos. Vamos dar abertura ao segundo dia da
337ª Reunião da Câmara Especial Recursal. E como questão de ordem da reunião de hoje, eu
34coloco o atraso da Presidenta, que ela está envolvida com as questões da Consultoria
35Jurídica do Ministério e eu coloco em votação aqui entre os membros presentes, para
36deliberarmos na ausência de previsão expressa no Regimento Interno como vamos operar
37no dia de hoje sem a presença da presidência. Inicialmente eu coloco o meu entendimento
38de que não há óbices no Regimento Interno a que prossigamos nas deliberações de hoje.
39Eu acho que podemos escolher entre nós uma pessoa que conduza a reunião, mas que a
40pessoa que vá conduzir a reunião não tenha os poderes próprios da presidência que é o
41voto de minerva. Então, eu abro a palavra para nós discutirmos essa questão para darmos
42início aos trabalhos no dia de hoje e garantir que vençamos todos os processos que estão
43na pauta desta sessão.

44

45

46O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu concordo com essa linha de
47entendimento e sugiro que a representante do IBAMA conduza aos trabalhos.

48

49

50O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG concorda com o Ministério da
51Justiça.

52

53

54O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Pela a Ponto Terra também concordo
55que a condução seja realizada pela representante do IBAMA.

56

57

58O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI concorda e até acredita que
59essa seria até a própria decisão da nossa Presidente.

60

61

62A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Então, vencida essa questão de ordem. Vamos deixar
63consignado na ata que os membros presentes deliberaram por deixar sob a
64responsabilidade da representante do IBAMA, a condução da sessão de hoje. Devemos
65consignar em ata mesmo que eu não terei as prerrogativas próprias da presidência.
66Enquanto ela está lá fora nós já damos... Inicialmente eu pergunto senhores, se alguém tem
67alguma sugestão de inversão da pauta de hoje? Informe que já julgamos os processos da
68Ponto Terra, que estavam sob relatoria da Ponto Terra e dos demais membros presentes,
69somente um processo que estava a responsabilidade do Ministério da Justiça foi a
70julgamento na data de ontem. Eu abro inicialmente a oportunidade para se manifestarem
71acerca da inversão da pauta.

72

73

74O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Presidente, dentro do possível, seria
75fundamental que a CNI tivesse os processos por ela relatados, apreciados na parte da
76manhã. Não poderei estar na parte da tarde, meu substituto também eu consultei
77previamente e ele esta em viagem, então, para nós não prejudicarmos esses processos.

78

79

80A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Tendo em vista os pedidos da CONTAG e da CNI, coloco
81em votação a possibilidade de inversão da pauta do dia para que os processos da CNI e da
82CONTAG sejam votados. Então, iniciemos com os processos da CNI e eu faço um pedido
83aos senhores que façam um esforço para estarem aqui hoje à tarde, se a reunião se
84estender até a tarde, porque senão é possível que não tenhamos quórum para instalação da
85Câmara.

86

87

88O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Presidente, faço mais um pedido aqui.
89Que por que nós sigamos a preferência a CNI, na pauta pela ordem, o primeiro da CNI seria
90o 2027001389 autuado Maggion Indústria de Pneus e Máquinas. O segundo seria o
91Processo nº 11 da pauta, Pirelli Pneus. E o terceiro seria o 23º da pauta, o autuado Porto de
92Moz Ltda. Eu peço uma nova inversão se poderia começar pelo 23º e depois tentaria dentro
93do possível julgar o Processo de nº 11 e o Processo de nº 5. Porque eles têm uma
94peculiaridade e penso que eles deveriam ser apreciados juntos.

95

96

97A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Os senhores colocam alguma objeção? Não. Então,
98demos início ao Processo nº 23, de acordo com a solicitação do representante da CNI.

99

100

101O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Obrigado, Presidente. Adoto a Nota
102Informativa do DCONAMA constante dos autos e faço a leitura. O Processo é o
1032018005704/99-91 autuado Porto de Moz Ltda. é o 23º da pauta nossa pauta de hoje: Trata-
104se de Processo Administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração 143932. Multa
105do Termo de Apreensão e Depósito 086461. Lavrado contra Porto de Moz Ltda. em 22 de
106outubro de 1999, “por adquirir madeiras em oras sem cobertura de ATPF no ato de
107fiscalização. As espécies: 12 toras de Jabutirana, 36 m³; 27 toras de Mandioqueiro, 81 m³; 9
108toras de guaruba, 27 m³.”. Essa Infração Administrativa está prevista no art. 32 do Decreto
109de 3179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46 da Lei 9605/98, cuja
110pena máxima é de 1 ano. A multa foi estabelecida em R\$21.600,00. Não obstante a
111existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão
112recorrível, foi proferida pelo Presidente do IBAMA em 10 de maio de 2004, ocasião em que
113essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração às fls. 184. Os autos foram
114remetidos ao DCONAMA em 3 de março de 2010, de onde guardam julgamento até a
115presente data. É a informação. Passo a leitura do meu voto e na verdade, estou conhecendo
116do recurso e estou reconhecendo também, a prescrição e adotando a norma penal. Não sei
117se valeria a pena a leitura, mas enfim para podermos ganhar tempo. Então, considerando
118que na forma do § 2º, art. 2º da 9873, a última interrupção da prescrição se deu em 3 de
119outubro de 2007, data da decisão recorrida, ou seja, há mais... 10 de maio de 2004,
120desculpe. Ou seja, há mais de 4 anos, se conclui que o feito foi atingido pela prescrição.

121

122

123A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Abertas as discussões. Alguém teria alguma dúvida?
124Algum questionamento?

125

126

127O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Só quero saber. A prescrição da pretensão
128punitiva? 4 anos.

129

130

131O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Mas a decisão foi em 2004.

132

133

134A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Só uma dúvida. Entre a decisão do Presidente do IBAMA
135e a presente data. O que foi que aconteceu com o processo?

136

137

138O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Vou fazer um comentário. Na verdade
139me chama a atenção à uniformidade das toras de madeira, que cada uma tem exatamente 3
140m³. Eu acho que alguma coisa deve ter acontecido com a medição da cubagem que não
141está muito correta de qualquer modo.

142

143

144A SRª. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Consultados os autos, eu verifico que antes mesmo da
145ocorrência da prescrição, da pretensão punitiva, eu entendo que ocorreu no processo a
146prescrição intercorrente. A decisão do Presidente foi de fato emitida em 10 de maio de 2004
147e aí o processo seguiu para tramitação de cadastro do Auto de Infração e cobrança da
148multa. Em 2005, existe um memorando da Chefe de Gabinete substituta do IBAMA do Pará,
149ao Gerente Executivo do IBAMA de Santarém, encaminhando por solicitação os processos.
150E aí existe um lapso de 3 anos e 2 meses, que o processo ficou parado, esse memorando
151da data de 10 de fevereiro de 2005. E o próximo despacho é de um Procurador Federal do
152Pará, solicitando o encaminhamento urgente do processo ao SA que é o Serviço de
153Arrecadação para cobrança de multa. Então, o processo ficou paralisado durante 3 anos e 2
154meses, razão pela a qual eu entendo que antes mesmo de haver a prescrição da pretensão
155de fundo ocorreu no presente caso a prescrição intercorrente.

156

157

158O SR. **CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O esclarecimento aqui é muito, como
159sempre, com muita oportunidade da ilustre representante IBAMA. Eu revejo o meu
160posicionamento e penso tal qual o IBAMA, que a prescrição intercorrente se deu
161primeiramente do que a prescrição punitiva, ou a prescrição de fundo propriamente dita. Eu
162revejo e estou votando no sentido do reconhecimento da prescrição intercorrente,
163conseqüentemente do dever punitivo da administração.

164

165

166A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Conduzindo agora a reunião,
167a presidência, só para registrar. Desculpem o atraso. Novamente em função de urgências
168do gabinete do Ministério do Meio Ambiente. Alguma dúvida senhores? Então em votação, a
169CNI retificou o seu pela intercorrente, IBAMA também entende pela prescrição intercorrente.
170Pergunto aos demais representantes, qual o voto?

171

172

173O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça acompanha o
174voto do relator.

175

176

177O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o voto do relator.

178

179

180O SR. **CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra também acompanha o
181voto do relator.

182

183

184A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
185também acompanha o relator pela prescrição intercorrente. Vamos conferir o resultado. Voto
186do relator pela incidência da prescrição intercorrente, o resultado aprovado por unanimidade
187o voto da relatoria. Ausente o representante do Instituto Chico Mendes. Prosseguindo na
188ordem acordada, o próximo processo é o indicado na pauta de nº 17, é isso que foi
189combinado?

190

191

192O SR. **CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Seria na pauta de nº 11.

193

194

195A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É o indicado na pauta o de
196nº 11. Em seguida passamos para o da CNI de nº 5.

197

198

199O SR. **CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Tem uma particularidade aqui, eu vejo
200que a discussão administrativa travada nos 2 processos foi levada ao judiciário e levada em

5

6

201 uma demanda única, em que, tanto a autuada no Processo de nº 11 a Pirelli Pneus quanto a
202 autuada no Processo nº 5, Maggion Indústria de Pneus, figuraram como autora e no meu
203 entendimento tiveram provimento judicial que tem uma repercussão direta e importante
204 sobre os 2 administrativos. Quer dizer, vou tentar começar com o da Pirelli, o processo que
205 eu me dediquei primeiramente, fiz algumas anotações, é o nº 11 da pauta.

206

207

208 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Passemos ao julgamento do
209 02027001390/2005-85. Autuado Pirelli Pneus S/A. Apenas solicito ao relator, que esclareça
210 se já teve trânsito em julgado, considerando até situações pretéritas em que nós
211 deparamos, eu, por exemplo, já enfrentei votos se haveria ou não o óbice judicial, não
212 obstante existia uma ação em julgamento.

213

214

215 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Vamos por parte.

216

217

218 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Até porque, vou cogitar aqui
219 já uma hipótese. Se nós entendermos que a multa deveria ser cancelada, isso pode até
220 induzir a perda do objeto da ação judicial, caso entendamos que a multa deva ser mantida,
221 essa ação judicial vai manter o sentido. Agora logicamente nós não podemos julgar, se
222 houver ordem judicial, em relação a este processo administrativo, mandando suspender o
223 processo ou já dando a liminar pelo cancelamento que essa decisão não exista. Agora, por
224 exemplo, mandando apenas suspender a exigibilidade, nós vamos ver como a Câmara
225 entende.

226

227

228 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Acho que nós estamos até nos
229 antecipando. Entrando numa discussão que de repente, ela sequer ocorrerá.

230

231

232 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dr. Cássio com a palavra
233 pela CNI.

234

235

236 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Vou adotando a Nota Informativa nº
237 123 do DCONAMA, vou fazer uma leitura, eu acho que é importante, até porque é uma
238 discussão primeiramente com relação a prescrição: Trata-se de Processo Administrativo
239 iniciado em decorrência do Auto de Infração 264249. Multa lavrado em desfavor da Pirelli
240 Pneus S/A, em 23 de junho de 2005. Por: “Fazer funcionar estabelecimento industrial
241 mediante a fabricação de pneumático, não dando o destino final ambientalmente adequado,
242 contrariando as disposições da Resolução CONAMA 258/99.”. Essa Infração Administrativa
243 esta é prevista no art. 44 do Decreto 3179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto
244 no art. 60 na Lei 9605/98, cuja pena máxima é de 6 meses. A multa foi estabelecida em
245 R\$6.508.828,00. Obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se
246 que a última decisão recorrível foi proferida pela Ministra do Meio Ambiente em 17 de abril
247 de 2007, ocasião que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração.
248 Notificado, o interessado recorreu ao CONAMA em 8 de agosto de 2007. Os autos foram
249 remetidos ao DCONAMA em 27 novembro de 2007. Encaminhados para a CTAJ em 4 de
250 dezembro de 2007. É a informação. Bem, aí eu acho que nós avaliamos a prescrição
251 primeira. Além de adotar a Nota Informativa, eu acho que tem que fazer um esclarecimento
252 de que há uma judicialização da matéria posta nesse administrativo. Consta dos autos, a
253 informação de que a autora, salvo engano, mais 8 empresas... Tem cópia da decisão do
254 juízo da 9ª Vara Federal aqui da Sessão Judiciária do Distrito Federal, o Processo é o
255 20053400022604/1, na qual há duas decisões, as duas decisões estão nos autos. A
256 primeira decisão foi numa antecipação de tutela, foi parcialmente concedida, no sentido de,
257 que fosse suspensa a exigibilidade das multas aplicadas as autoras, relacionadas às fls. 9 e

7

8

25810, estou lendo até o julgamento da presente ação, ou se vier a surgir fato que convença de
259que deva ser afastada a vedação estabelecida neste momento processual. Isso foi
260informado pela parte recorrente pelo o seu recurso de fls. 6999 e essa decisão judicial
261consta às fls. 150 a 157, desse processo. Em função dessa decisão, os consultores jurídicos
262do IBAMA tiveram opiniões distintas sobre o alcance da decisão. Tivemos no processo
263opinião no sentido de que, essa decisão tinha o condão de suspender a tramitação do
264administrativo, mas também tivemos a opinião de que, essa decisão na verdade, apenas
265impedia a exigência ou a cobrança de multa. Prevaleceu esse segundo entendimento e o
266procedimento não foi suspenso. E isso foi em outubro de 2005, essa informação constante
267dos autos. Posteriormente tem-se uma manifestação de fls. 230 e 235, de um consultor
268jurídico do IBAMA, onde ele consegue uma ciência inequívoca da segunda decisão que foi
269dada naquele processo judicial, onde se concedeu uma cautela incidental, obstando a
270autoridade de sancionar as autoras relativamente ao não cumprimento da meta de
271recolhimento de pneus inservíveis no ano de 2005, e nos exercícios seguintes até o
272julgamento da ação. E aí justamente o que eu observo é que, esse é o objeto do Auto de
273Infração, quer dizer, é funcionar o estabelecimento sem cumprir essas metas constantes da
274Resolução do IBAMA, essa Resolução é a 258 se eu não me engano, do CONAMA, me
275desculpe. Resolução do CONAMA 258. Essa decisão foi o que eu estou... Na verdade o
276IBAMA tomou ciência, porque ela ocorreu em uma audiência, mas eu nem estou
277considerando a ciência ocorrida na audiência, eu estou considerando a ciência inequívoca
278em que a cópia dessa ata de audiência foi juntada ao administrativo. Então, vamos ver aqui
279quando foi juntada. Essa decisão, essa audiência ocorreu no dia 17 de outubro de 2006, ela
280consta dos autos, nas fls. 221 a 228, no dia 31 de outubro a coordenadora de Estudos e
281Pareceres Ambientais encaminha ao Dr. Vicente Gomes da Silva, Procurador Federal em
282exercício no IBAMA, para que ele analisasse a situação e ele opina pelo prosseguimento do
283feito, dizendo que só deveria ter o efeito suspensivo com relação à cobrança de multa.
284Então, no meu entendimento, no meu voto, eu estou considerando essa data aqui, essa
285manifestação em dezembro de 2006, como um ato inequívoco de que havia uma cautela
286incidental obstando as punições. E aqui o procurador faz uma avaliação dessa decisão e ele
287simplesmente dá uma interpretação no meu entender, que aquela interpretação ainda
288coerente com a primeira decisão que foi na antecipação de tutela. Onde o juízo tinha
289determinado apenas a suspensão da exigibilidade e a partir, inclusive dessa manifestação,
290há o posicionamento do coordenador substituto de Assuntos e Pareceres Ambientais de
291acordo com a Subprocuradora Chefe do IBAMA. E às fls. 237, nós temos a decisão do
292Presidente do IBAMA, que decide pela manutenção do Auto de Infração e propondo o efeito
293suspensivo, tão somente, a cobrança de multa e aí ele diz que fica suspensa a exigibilidade
294em obediência a decisão judicial. Então, parece-me que aqui têm se uma decisão e ela de
295fato fundamentada em uma opinião jurídica que antecedeu, mas que eu peço que essa
296decisão é flagrantemente contrária a decisão judicial. Essa decisão do Presidente do IBAMA
297é de 19 de dezembro de 2006, ou seja, não se suspendeu a tramitação do administrativo,
298parece-me que a decisão judicial também não impôs esse ônus à administração, ela não
299determinou a suspensão ou a paralisação do procedimento administrativo, ela só disse que
300não se podia, a autoridade não se podia punir. No primeiro momento, na antecipação de
301tutela, suspendeu a exigibilidade da cobrança da multa ou das penalidades, no momento em
302que teve uma cautelar incidental essa decisão evidentemente (...) foi bem mais ampla. Ela
303disse que não se podia mais punir. Veja, eu não interpretei aqui, uma determinação de
304suspensão da tramitação do Administrativo, creio até que atos que não tenham o caráter
305sancionatório, que eles são válidos. Agora atos como o do Presidente do IBAMA que
306mantém a sanção, no meu entender, descumpri a decisão judicial. Em função disso, como
307eu não vi a suspensão do administrativo é que eu enfrentei a questão da prescrição,
308primeiramente, eu acho que em função disso poderíamos enfrentar a questão da prescrição
309e superada a questão da prescrição, eu continuaria e aí votaria, digamos assim, o mérito
310propriamente dito. Não sei se o relatório foi claro.

311 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esses atos processuais da primeira,
312que suspende a exigibilidade etc. que você quer sugerir que fossem anulados no início. Eu
313queria só saber a data.

314

9

10

315

316 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Da primeira decisão judicial?

317

318

319 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Posso colocar o meu posicionamento aqui? Eu acho que
320 no momento que nós reconhecemos a nulidade da decisão do Presidente, não existe
321 recurso e, portanto não temos competência para analisar. Eu acho que, se nós vamos
322 decidir que não vamos julgar, nós vamos só dizer...

323

324

325 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos lá. Então, após
326 longas discussões aqui, nós retomamos o julgamento desse processo de Relatoria da CNI,
327 Processo 02027001390/2005-85, autuado: Pirelli Pneus S/A. Passo a palavra ao Dr. Cássio
328 relator pela CNI.

329

330

331 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Então, retomando aqui ao julgamento,
332 eu vou passar a leitura de parte do meu voto. Eu acho que dá para concluirmos. Como havia
333 dito, quer dizer, consta dos autos cópia da ata de audiência do dia 17 de outubro de 2006,
334 na qual o Meritíssimo Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no
335 processo 2005, 34000226041, concedeu cautela incidental “obstando a autoridade de
336 sancionar as autoras relativamente ao não cumprimento da meta de recolhimento de pneus
337 inservíveis no ano de 2005 e nos exercícios seguintes até o julgamento da ação”, faço um
338 esclarecimento, a Pirelli era uma dessas 9 autoras. Não obstante a decisão cautelar
339 mencionada convém registrar que desde 21 de outubro de 2005 a recorrente comunica ao
340 IBAMA haver a antecipação de tutela judicial naquele processo constituindo “na suspensão
341 da exigibilidade das multas aplicadas às autoras relacionadas às fols. 9 e 10 até o
342 julgamento da presente ação ou se vier a surgir fato que convença de que deva ser afastada
343 a vedação estabelecida neste momento processual”, faço referência ao recurso de fols.
344 69/99 e a decisão judicial de fols. 150/157. Os consultores jurídicos do IBAMA tiveram
345 opiniões distintas sobre o acuse da antecipação da tutela, é dizer que para uns não teria ela
346 condão de suspender a tramitação do administrativo, mas apenas de impedir a exigência,
347 isto é, a cobrança da multa ao passo que para outros a decisão judicial teria sim aplicação
348 plena a ponto de sobrestar a tramitação procedimental. De toda sorte prevaleceu
349 interpretação mais literal da decisão judicial com a conseqüente recomendação de que o
350 processado não fosse sobrestado, pois sua paralisação poderia gerar a sua incidência da
351 prescrição, mas que as penalidades deixassem de ser exigidas. Penso que até a concessão
352 da cautelar incidental, a recomendação prevalente nos órgãos jurídicos do IBAMA tinha
353 fundamento na interpretação literal da decisão que antecipava parcialmente a tutela
354 requerida judicialmente pela recorrente. Há de se presumir a validade dessa recomendação
355 e das decisões que nela se basearam. Todavia, a decisão cautelar incidental diferentemente
356 da decisão que antecipou a tutela, não deixa margens para dúvidas quanto ao seu alcance e
357 seus destinatários, a toda evidência, decidiu-se judicialmente que a autoridade
358 administrativa não pode sancionar a recorrente por descumprimento das metas de
359 recolhimento de pneus inservíveis nos anos de 2005 e seguinte. Com efeito, penso eu, a
360 decisão do Presidente do IBAMA, de 19 de dezembro de 2006, as fols. 2, 3 e 7, contraria a
361 ordem judicial e, portanto, me parece arbitrária sendo passível, a meu ver, de anulação (...)
362 a luz do princípio da auto tutela. Presidente, tendo em conta tal situação e a possibilidade
363 dessa Câmara não entender da forma que eu entendo, ou seja, pela anulação desse ato e
364 pela possibilidade de anulação, o que concretamente acarretaria, por conseqüente o
365 enfrentamento do próprio recurso da recorrente e a partir daí ter ceia em abstrato o risco do
366 recurso deixar de ser provido e conseqüentemente ter ceia, então, a manutenção da
367 sanção, o que já se viu foi expressamente vedado pela decisão judicial na cautelar
368 incidental, penso que a solução adequada seria devolver os autos ao Presidente do IBAMA
369 para que ele a luz das minhas considerações e a luz prioritariamente da própria decisão
370 judicial, a que me refiro avaliar, se não seria o caso de rever a sua decisão que manteve a
371 sanção a recorrente. É nesse sentido que eu encaminho o meu voto para a Câmara.

11

12

372

373

374A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Obrigada ao Dr. Cássio.
375Imagino que se nós encaminharmos esse processo é um voto, na verdade, como uma
376sugestão de providência pela Câmara, não é um voto sobre qualquer mérito.

377

378

379**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Chamando feita a ordem
380praticamente.

381

382

383A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Praticamente uma
384manifestação da CNI que relata a existência de uma ordem judicial que obsta sancionar o
385IBAMA sancionar, considerando que o Presidente do IBAMA, após a data dessa decisão,
386após a intimação do IBAMA dessa decisão, efetuou decisão gerando inclusive decisão
387posterior da Ministra do Meio Ambiente realmente nos parece preocupante se esses atos aí
388não estariam também impedidos de serem realizados por força dessa decisão judicial, que
389já foi uma segunda decisão, uma primeira que suspendia apenas a exigibilidade da multa,
390mas essa última decisão em uma cautelar incidental que obstava qualquer sanção,
391pessoalmente pelo Ministério do Meio Ambiente, eu entendo que qualquer julgamento que
392façamos aqui é uma análise em última instância administrativa sobre sanção e se o
393Judiciário determinou que fosse obstada qualquer sanção também entendo que estaríamos
394desautorizados, embora esses juízes que fazamos sejam avaliações de cautela e talvez até
395o esclarecimento do judiciário que possa nos dar a certeza desse alcance dessa decisão.
396Então, eu acho interessante termos essa preocupação para que esta Câmara não incorra
397em nenhum descumprimento, aliás, a própria parte, podemos ver aqui no processo, no seu
398recurso já indica essa tese de que quaisquer julgamento sobre sanção estaria impedido por
399esta decisão na cautelar incidental. Então, acho que a cautela é interessante, apenas
400gostaria que no resultado, se todos coordenaram, fique consignado que é um
401encaminhamento e não estamos ainda deliberando e também registrar que tudo isso poderá
402ocorrer sem prejuízo de esta Câmara posteriormente efetuar o julgamento em última
403instância administrativa, caso esses atos não estivessem impossibilitados de serem
404realizados por força da ordem judicial. Então, realmente entendo que é caso de cautela.

405

406

407**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Dr. Cássio, com relação à suspensão
408dos atos processuais até o julgamento a trânsito em julgado da sentença judicial, você vai
409se pronunciar a respeito disso? Porque acho que isso é importante, senão o IBAMA pode se
410pronunciar, retorna aqui e daí vamos ter que dar um voto semelhante ao que não estamos
411querendo dar hoje. É essa a impressão que eu tenho.

412

413

414A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Podemos ler o resultado?
415Então, vamos ler o resultado do nosso encaminhamento. Vamos votar se todos concordam
416com esse encaminhamento de ouvir primeiro se o Presidente do IBAMA consolida sua
417decisão, mesmo diante dessa ordem judicial? Todos concordam de encaminharmos assim?

418

419

420A **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA segue a Relatoria, no sentido de baixar o
421processo em diligência.

422

423**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG segue a Relatoria.

424

425

426**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra também segue a
427Relatoria.

428

13

14

429

430O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça acompanha
431também as manifestações da CNI.

432

433

434A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA também acompanha
435a Relatoria. Vamos, então, a sugestão de redação colocada aqui por todos, com consenso
436de todos. Pode ser? Para fecharmos. O relator informa a existência de decisão judicial que
437obsta a aplicação de sanções administrativa ao autuado. Por essa razão a Câmara
438deliberou pelo encaminhamento dos autos ao IBAMA para o seguinte: para que o Presidente
439analise a validade de sua decisão, ante a decisão judicial proferida em audiência em 17 de
440outubro de 2006 que concedeu "cautela incidental obstando a autoridade de sancionar as
441autoras relativamente ao não cumprimento da meta de recolhimento de pneus inservíveis no
442ano de 2005 e nos exercícios seguintes até julgamento da ação", cuja ata encontra-se as
443fols. 223 a 228.

444

445

446O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Presidente, não sei se é
447desnecessários ou não, porque vai constar do voto, mas será que valeria a pena fazer
448referência ao processo judicial ali?

449

450

451A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Sim, podemos, então,
452acrescentar, proferido em audiência, data tal, depois no processo número tal, pode ser? No
453processo judicial número... Dr. Cássio, pode ler, por gentileza.

454

455

456O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – 2005. 34. 00. 022604-1. Talvez entre
457aspas na 9ª Vara Federal do Distrito Federal. Entre parênteses, desculpe. (9ª Vara Federal
458da Cessão Judiciária do Distrito Federal).

459

460

461A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, todos de acordo?
462Prossigamos, então, com o próximo processo também de Relatoria da CNI, indicado na
463pauta como de nº 5, Processo 02027001389/2005-51, autuado: Maggion Indústrias de
464Pneus e Máquinas Ltda. Com a palavra o Dr. Cássio pela CNI.

465

466

467O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Presidente, esse processo, esse
468administrativo, como eu havia observado, segue a mesma lógica desse que nós acabamos
469de analisar. Faço rapidamente a leitura da Nota Informativa a qual adoto como relatório.
470Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 264571/
471D – MULTA lavrado contra Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda., em 03 de junho
472de 2005, por “Funcionar estabelecimento industrial mediante fabricação de pneumático, não
473dando o destino ficnal ambientalmente adequado, contrariando as disposições da Resolução
474CONAMA nº 258/99”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº
4753.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98,
476cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$ 138.359,40. Não obstante
477a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão
478recorrível foi proferida pela Ministra de Meio Ambiente em 30 de abril de 2007, ocasião em
479que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.647). Os autos foram
480remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 19 de novembro de
4812008 (fls. 708), de onde aguardam julgamento até a presente data. É a informação. Nesse
482processo eu estou dando o mesmo encaminhamento que dei ao processo anterior de
483também devolver os autos ao Presidente do IBAMA, em função da decisão que proferiu no
484dia 15 de dezembro de 2006, as fols. 614, no sentido de que fosse mantido o Auto de
485Infração e nesse sentido o Presidente do IBAMA acabou mantendo a própria decisão que

15

16

486 sanciona o recorrente e assim agiu mesmo após a recorrente ter feito à juntada da ata de
487 audiência, na qual houve decisão cautelar incidental que no meu ponto de vista obstará
488 toda e qualquer autoridade administrativa de sancionar a recorrente no que diz respeito ao
489 não cumprimento da meta de recolhimento de pneus inservíveis no ano de 2005. Então,
490 essa ata de audiência está juntada as folhas, têm uma dupla numeração aqui, mas me
491 parece que as fols. 598 até fols. 605, ou seja, desculpe, até fols. 606. Então, juntada em
492 data inclusive anterior à decisão do Presidente do IBAMA. Fols. 598 a 606. É o mesmo
493 processo, mesma audiência. Então, Presidente, só retomando, encaminhei nesse processo,
494 no mesmo sentido com aquela mesma recomendação que fiz no processo anterior, cuja
495 recorrente era a Pirelli, já fiz referência também de que o Presidente do IBAMA no momento
496 em que proferiu a sua decisão já tinha conhecimento, porque já constava dos autos a
497 mencionada ata de audiência, na qual consta a decisão cautelar que no meu ponto de vista
498 obstava que qualquer autoridade administrativa viesse a sancionar a recorrente no tocante a
499 descumprimento de metas de destinação de pneus no ano de 2005 previstas na Resolução
500258 do CONAMA e que venha a ser o objeto do Auto de Infração.

501

502

503 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, todos de acordo com
504 a leitura do encaminhamento. O Dr. Cássio já leu, vou, então, ao próximo processo. Ok?
505 Todos confirmam o encaminhamento. Passamos ao processo indicado na pauta como de nº
506 66, 02006002026/2001-57, de Relatoria da CONTAG, autuado: Empresa Baiana de Água e
507 Saneamento – EMBASA. Com a palavra o Dr. Luismar.

508

509

510 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Processo 2006002026/2001-57, de
511 09/08/2004, Empresa Baiana de Água e Saneamento – EMBASA, procedência: Mata de
512 São João, Bahia, Auto de Infração 308537/D, comunicação de crime art. 70 e 60 da Lei de
513 Crimes Ambientais e relação de pessoas envolvidas na infração ambiental. Adoto o relatório
514 da Nota Informativa do Departamento de Apoio ao CONAMA de 05 de maio de 2010, as
515 fols. 191, conforme a seguir transcrito. Trata-se de processo administrativo iniciado em
516 decorrência do Auto de Infração nº 308537/D – MULTA lavrado contra Empresa Baiana de
517 Água e Saneamento - EMBASA, em 08 de agosto de 2001, por “executar obras da Estação
518 de Tratamento de Esgoto – ETE – em Vilas Sauípe com descumprimento das licenças de
519 implantação e de localização, contrariando as normas dos órgãos ambientais, conforme
520 relatório de vistoria e laudo técnico constante no processo 02006.000902/96-18, folhas 491
521 a 494 e 532”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999.
522 Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena
523 máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$ 1.000.000,00. Não obstante a
524 existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão
525 recorrível foi proferida pela Ministra de Meio Ambiente em 30 de maio de 2007, ocasião em
526 que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.164). Os autos foram
527 remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 21 de setembro de
528 2007 (fls. 244), de onde aguardam julgamento até a presente data. É a informação. O
529 recurso em análise é tempestivo. Do mérito da prescrição da pretensão punitiva, a análise
530 da prescrição do presente processo terá considerado o prazo de 2 anos, uma vez que o
531 prazo de prescrição estabelecido pela Lei Penal para o crime justificado no art. 60 da Lei
532 9605 é de 2 anos. A última decisão do processo é datada de 30 de maio de 2007 da Ministra
533 do Meio Ambiente, constante a folha 164 passaram-se 3 anos e 16 dias da última decisão,
534 até a data do presente julgamento. Constata-se que ocorreu a prescrição da pretensão
535 punitiva. Voto do relator é pela admissibilidade do recurso, no mérito declaro ter ocorrida a
536 prescrição punitiva e determino o arquivamento do presente processo.

537

538

539 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma dúvida há decisão
540 judicial nos autos? Não?

541

542

17

18

543 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A empresa tinha todas as licenças, só que
544 em descumprimento às licenças e está dizendo que eles não aplicaram o projeto que foi
545 aprovado.

546

547

548 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – E eles em algum momento processual chegaram a
549 demonstrar que a partir da autuação passaram a observar?

550

551

552 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Teve acompanhamento do Ministério
553 Público tentando verificar se estava causando problema. O problema é que eles fizeram um
554 aterro sanitário próximo há uma praia, mas o que tem dito ali é que ele continuou
555 descumprindo e que não fez o que precisava ser feito, por isso foi mantida as sanções.

556

557

558 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – No caso é executar a obra. A
559 obra já foi feita? Dr. Luismar, tem alguma informação se essa obra foi concluída, se até data
560 recente ela ainda... Então, ela já opera segundo informações do processo.

561

562

563 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eles fizeram inspeções para constatar
564 como que estava saindo à água para o rio, constataram lá um problema que ficaram de
565 verificar com a empresa se estava jogando esgoto direto ou se estava saindo daquela área
566 de tratamento. Entretanto, não tem nada conclusivo nesse ponto. Só acho que a autuação
567 aqui é problemática, porque é o seguinte: como têm outros processos do mesmo fato e
568 documentos de outros processos que deveriam estar aqui não estão ou estão pela metade.
569 Eu acho que seria interessante se pudesse juntar esses processos para julgar
570 conjuntamente, porque, às vezes, você não tem os elementos necessários para fazer...

571

572

573 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O senhor sabe se nesse processo tem informações de
574 qual é a tipificação dos outros Autos de Infração lavrados contra a mesma empresa?

575

576

577 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Não sei. Tem um laudo aqui do próprio
578 IBAMA dizendo que a multa é exagerada, que deveria baixar o valor, um milhão é mais, mas
579 que de fato eles não cumpriram com as determinações das licenças.

580

581

582 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma outra dúvida? Então,
583 em votação. Senhores em votação. Alguma dúvida ainda? Então, podemos votar.

584

585

586 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre o voto divergente na linha do já seguido
587 quanto a prescrição, entendendo que se aplica ao caso e não a prescrição da Lei Penal de 2
588 anos, mas sim a Lei 9873, mas sem a exceção do § 2º e pela aplicação do prazo
589 prescricional de 5 anos.

590

591 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Já que mudou o tom vou me
592 posicionar contrariamente a divergência que foi aberta e a CNI vota com o relator.

593

594

595 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça acompanha o
596 voto do relator.

597

598

599O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Ponto Terra acompanha o voto o
600relator.

601

602

603A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA acompanhar o voto
604do relator. Então, só conferindo o resultado. Voto do relator pela incidência da prescrição da
605pretensão punitiva, com base no prazo previsto na Lei Penal. Voto do IBAMA pela incidência
606da prescrição com fundamento na aplicação do prazo de 5 anos. O resultado aprovado por
607unanimidade a incidência da prescrição, seria unanimidade? Foi por maioria. A divergência
608do IBAMA não leva a prescrição. Então, retificando: voto do IBAMA pela não incidência da
609prescrição com fundamento na aplicação do prazo de 5 anos, porque aí não teria ocorrido.
610Agora o resultado está correto e resultado final: aprovado por maioria a incidência da
611prescrição com fundamento da maioria pela aplicação do prazo na Lei Penal, prazo previsto
612na Lei Penal. Ausente o representante do Instituto Chico Mendes. Passemos, então, ao
613próximo processo da CONTAG, que é o indicado na pauta como de nº 18,
61402022010394/2002-51, autuado: Verdes Mares Empreendimentos Imobiliários Ltda. Com a
615palavra Dr. Luismar e Relatoria da CONTAG.

616

617

618O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Processo 02022010394/2002-51, de
61915/10/2002, recorrente: Verdes Mares Empreendimentos Imobiliários Ltda., procedência:
620Saquarema/RJ, Auto de Infração, Termo de Apreensão e Depósito e Embargo, Interdição
621044942/C, comunicação de crime, Ordem de Fiscalização nº 16/2002. Adoto como relatório
622a Nota Informativa DCONAMA, conforme abaixo transcrito. Trata-se de processo
623administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 047774/D – MULTA e dos
624Termos de Apreensão, Embargo e Interdição nº 044942/C lavrados contra Verdes Mares
625Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 26 de setembro de 2002, por “Construir, reformar,
626ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional,
627estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização
628dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares
629pertinentes (Condomínio Residencial late Hotel)”. Essa infração administrativa está prevista
630no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art.
63160 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$
632340.000,00. Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se
633que a última decisão recorrível foi proferida pela Ministra de Meio Ambiente em 12 de
634setembro de 2007, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de
635Infração (fls.141). Os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA –
636DCONAMA – em 17 de janeiro de 2008 (fls. 164), de onde aguardam julgamento até a
637presente data. É a informação. Admite-se o recurso do mérito na prescrição. Ocorreu a
638prescrição da pretensão punitiva, uma vez que da data da última decisão recorrível de 02 de
639setembro de 2002 da Ministra Marina Silva, passaram-se 2 anos, 9 meses e 5 dias, 2007,
640desculpe, e a tipificação penal do art. 60 da Lei 9605 que o art. 44, 3179, sofre a incidência
641da prescrição penal em 2 anos. Por todo o exposto passo ao voto pela admissibilidade do
642recurso no mérito pela prescrição da pretensão punitiva pela liberação dos bens
643apreendidos, bem como pela liberação do embargo e interdição.

644

645

646A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ok. Alguma dúvida? Então,
647em votação. O Ministério da Justiça já votou?

648

649

650O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI acompanha o relator.

651

652

653O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Ponto Terra também acompanha o
654relator.

655

21

22

656

657A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA também acompanha
658o relator.

659

660

661A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre o voto divergente e vencido de que no
662caso não se aplicaria, não teria incidido a prescrição por se aplicar o caso à prescrição
663quinquenal.

664

665

666A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, vamos conferir o
667resultado. Voto do relator pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base no
668prazo previsto na Lei Penal. Voto do IBAMA pela não incidência da prescrição com
669fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Resultado: aprovado por maioria
670a incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo previsto na Lei Penal.
671Ausente o representante do Instituto Chico Mendes. Passemos, então, ao próximo e último
672processo também de Relatoria da CONTAG, 02022009042/2002-53, autuado: RJWAY Inst.
673Industriais Ltda. Com a palavra Dr. Luismar pela CONTAG.

674

675

676O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Processo 02022009042/2002-53, de
67730/08/2002, recorrente: RJWAY Inst. Industriais Ltda., procedência: Arraial do Cabo/RJ,
678Termo de Embargo e Interdição, Comunicação de Crime, relação de pessoas envolvidas na
679infração, Auto de Infração 351310. Adoto o relatório da Nota Informativa 127, Departamento
680de Apoio ao CONAMA, DCONAMA, de 05 de maio de 2010, as fols. 191, conforme a seguir
681transcrito. Autuado: RJWAY Inst. Industriais Ltda. Trata-se de processo administrativo
682iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 351310/D – MULTA e do Termo de Embargo
683e Interdição nº 0223556/C lavrados contra RJWAY Inst. Industriais Ltda., em 30 de agosto
684de 2002, por “construir/instalar obra potencialmente poluidora (posto de gasolina) sem
685licença ou autorização dos órgãos competentes (IBAMA/FEEMA - LI) no entorno da U.C.
686Resex Mar - AC”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº
6873.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98,
688cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$ 100.000,00. Não obstante
689a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão
690recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em 09 de janeiro de 2007, ocasião em que
691essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.98). Os autos foram
692remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 05 de fevereiro de
6932010 (fls. 190), de onde aguardam julgamento até a presente data. É a informação. O
694recurso é análise tempestiva. Admite-se no mérito a prescrição punitiva, a análise da
695prescrição do presente processo terá que considerar o prazo de 2 anos, uma vez que o
696prazo de prescrição estabelecida pela Lei Penal para o crime tipificado no art. 60 da Lei é de
6972 anos. A última decisão do processo é datada de 09 de janeiro de 2007, da lavra do
698Presidente do IBAMA constante as fols. 98. Passado os 3 anos, 5 meses e 7 dias da última
699decisão até a data do presente julgamento, contata-se que ocorreu a prescrição da
700pretensão punitiva. Voto pela admissibilidade do recurso, no mérito declara ter ocorrido à
701prescrição punitiva e determina o arquivamento do presente processo, o embargo foi
702levantado em 06 de maio de 2004, após a apresentação da licença de instalação nos termos
703de fols. 76 a 79 e não temos que falar em liberação de embargos. É o meu voto.

704

705

706A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão. Então,
707passemos à votação.

708

709

710O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça acompanha o
711voto do relator.

712

23

24

713

714**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra está de acordo com o
715relator.

716

717

718**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha o relator.

719

720

721**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA, na mesma linha de sempre, abre o voto
722divergente, no sentido de entender que o caso não foi alcançado pela prescrição, porque se
723aplica a ele o prazo quinquenal.

724

725

726**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, vamos conferir o
727resultado da reunião. O voto do relator é pela incidência da prescrição da pretensão
728punitiva, com base no prazo previsto na Lei Penal. Voto do IBAMA pela não incidência da
729prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Resultado:
730aprovado por maioria a incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo
731previsto na Lei Penal. Ausente o representante do Instituto Chico Mendes.

732

733

734**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Posso sugerir que daí voltemos a
735normalidade da pauta dos que estão faltando, daí seria primeiro o do Ministério da Justiça
736da ECOL.

737

738

739**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pergunto aos senhores se
740depois desse próximo processo da ECOL nós paramos... Vamos julgá-lo logo ou fazer o
741intervalo para o almoço.

742

743

744**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Os meus acho que os outros 3 resolvo
745em 15 minutos. Tem judicial, prescrição, embargo e é também tudo de licença.

746

747

748**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vocês acham que é melhor
749tirar direto?

750

751

752**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Fazemos um intervalo e agora são
75312h50 e 13h10 estamos de volta.

754

755

756**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, vamos fazer um
757rápido intervalo de 20 minutos, em seguida retornamos e seguimos direto para concluirmos
758os processos o mais cedo possível. Obrigada.

759

760

761(*Intervalo para almoço*).

762

763

764**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos lá. Retomando.
765Nossa reunião agora dia 17 à tarde. Seguindo a ordem da pauta, o próximo processo é o
766pendente de julgamento de reunião anterior, que tinha sido convertido em diligência ao
767IBAMA para esclarecimentos. É o processo 02010003115/2001-51, autuado ICOL
768Construtora LTDA., a Relatoria do Ministério da Justiça, e só para registrar, a diligência do
769IBAMA de esclarecimento sobre essa autuação, foi feita pelo parecer número 1 de 2010, da

25

26

770equipe técnica do IBAMA. Tem uma sigla que não consigo decifrar. Equipe Técnica
771Recursal. Do IBAMA aqui em Brasília, do IBAMA sede. Então são os esclarecimentos que
772eu acho que o Dr. Hugo vai fazer. Com a palavra Dr. Hugo, Relatoria do Ministério da
773Justiça.

774

775

776**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Trata-se então do Processo
77702010003115/2001-51, autuado ICOL Construtora. O auto de infração é 378288/D, de 06 de
778novembro de 2001. Resumindo o relatório que já foi lido na 3ª Sessão Ordinária desta
779Câmara, o auto de infração é multa por cortar árvores em Área de Preservação Permanente
780sem autorização do órgão competente em Alto Paraíso – Goiás, em uma área de 20
781hectares. O valor da multa é de 30 mil, com base no dispositivo legal art. 26 do Decreto
7823179, “cortar árvores em florestas consideradas de preservação permanente sem
783permissão”, multa de 1500 a 5000 Reais por hectare ou fração, ou 500 por metro cúbico.
784Crime art. 39 da Lei 9605, pena de detenção de 1 a 3 anos ou multa, ou ambas. A este
785processo foi apensado outro processo, o 0210003118095, por se tratar do mesmo objeto. A
786defesa diz que, com relação a essa diligência especificamente que era a nossa dúvida, que
787a responsabilidade não era dela, mas da CELG, que se trata de uma construção de 780
788metros de rede energia elétrica monofásica, e se trata de uma faixa de segurança de 10
789metros de largura para a instalação da rede, que é norma técnica, e que nos casos de
790instalação de rede você tem que fazer a limpeza da faixa. Os recursos subsequentes, dizem
791que houve *bis-in-idem*, porque a empresa foi autuada na mesma conduta em dois
792processos. A área apontada como danificada difere nos dois processos, 20 e 35, e que área
793atingida, na verdade é de 4680 metros quadrados, não chegando a perfazer meio hectare. O
794último recurso foi ao CONAMA em 7 de dezembro de 2006, e foi interposto dentro do prazo.
795Os técnicos do IBAMA mantêm a autuação, não conseguem responder aos
796questionamentos da autuada, relata existência do processo 020003564/2004-42 contra a
797mesma empresa, que é relativa à infração de degradação ambiental em área de cerrado, de
7984680 metros quadrados. Então, por conta da existência desses processos diversos, nós
799fizemos diligência ao IBAMA, eu já tendo assinalado no meu relatório, que a área que
800poderia ser objeto de multa, é objeto desse outro processo, do 3564. Nas diligências, na
801resposta do IBAMA, ele concorda que houve *bis-in-idem*, que são dois processos com
802relação ao mesmo objeto, e que o que deve prevalecer é na verdade esse outro, 3564, que
803diz respeito exclusivamente àquela faixa de 10 metros que foi cortada sem autorização, que
804não se trata de Área de Preservação Permanente. A Equipe Técnica Recursal do IBAMA,
805sugere então que este auto de infração seja anulado, o 378288/D, e que subsista esse outro
806processo que diz respeito aos 4680 metros quadrados. Não, são 4680 metros quadrados, dá
807menos de meio hectare na verdade. Bem, como não é o caso de prazo prescricional aqui,
808então o prazo prescricional é 8 anos, a última decisão recorrível foi 4 de julho de 2006, nós
809não estamos falando de prescrição, o meu voto, em vista do que recebemos do IBAMA,
810em... Eu concluo que a pretensão punitiva da administração, tal qual descrita nas atuações
811em telas, não pode ser conhecida, uma vez que a área que pode ser objeto da multa, menos
812de meio hectare é objeto de processo diverso, qual seja de número 02010003564/2004-42,
813não subsistindo infração ambiental no presente processo. Desse modo, deve ser anulado o
814auto de infração 378288/D, conforme de resto recomenda o próprio IBAMA, que ainda
815devem os procedimentos recomendado à fls. 211, serem cumpridos quais sejam o de
816desapensamento do processo anteriormente citado desse processo, e apesar apensado ao
817processo que continua correndo, que é o 3564, que trata exatamente da infração de
818degradação ambiental de meio hectare. É o parecer. Eu sugiro especificamente que o
819processo que está apensado a este daqui, seja apensado a esse outro processo.
820Desapensado desse, e apensado no outro, que é o 3564. Porque esse processo vai deixar
821de existir, e na verdade tem relação com o processo anterior, que é a sugestão que a
822própria Equipe Técnica Recursal do IBAMA recomendada. Faz parte das recomendações
823das fls. 211. Por isso que eu não entrei nessa história. Eu simplesmente citei que os
824procedimentos que foram recomendados às fls. 211 do IBAMA sejam cumpridos, e que
825devem ser mesmo, porque o é próprio IBAMA que vai cumprir, e ele mesmo que
826recomendou.

27

28

827

828

829**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma dúvida? Então, em
830votação.

831

832

833**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só que não tem termo de apreensão
834em depósito. Eu estou vendo... Exatamente isso.

835

836

837**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em votação.

838

839

840**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA é forte na manifestação técnica da autarquia,
841acompanha o voto da Relatoria.

842

843

844**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha o Relator.

845

846

847**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra também acompanha o
848Relator.

849

850

851**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
852também acompanha o Relator. Vamos conferir o resultado. Voto do Relator preliminarmente
853pela não incidência da prescrição, e no mérito pela anulação do auto de infração 378288/D.
854O resultado aprovado por unanimidade o voto do Relator. Ausentes os representantes da
855CNI e do Instituto Chico Mendes. Prosseguindo então a nossa ordem da pauta, retomamos
856então ao processo na ordem de número 4, de Relatoria do IBAMA. O processo
85702003000800/2005-49, autuado Albacora Praia Hotel. Com a palavra, a Drª. Alice pelo
858IBAMA.

859

860

861**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Trata o presente caderno processual de auto de infração,
862lavrado em desfavor de Albacora Praia Hotel, em 17 de agosto de 2005, por construir obras/
863estabelecimentos potencialmente poluidores sem licenciamento ambiental, o que ensejou a
864cominação de multa no valor de 200 mil Reais. Ditada conduta foi subsumida agente
865autuante na previsão do 70 e 60 da Lei 9605, art. 44 2º do Decreto 3179, e no art. 2º da
866resolução CONAMA número 237. Acompanhou a autuação a Relatora de vistoria. O
867autuado acostou licença prévia emitida pelo órgão ambiental estadual em 20 de abril de
8682005, para a construção... E informou que havia sido autuado pelo INMA, que é o órgão
869ambiental estadual, em 28 de julho de 2005, pelo mesmo fato, no que importou a indicação
870de multa no valor de R\$ 8.121,21. O auto de infração foi julgado em primeira instância em
87114 de fevereiro de 2006, e resignado com a decisão que julgou subsistente a autuação. O
872interessado interpôs recurso dirigido ao Presidente do IBAMA. O apelo foi julgado em 8 de
873agosto de 2006. Ato contínuo, o autuado apresentou recurso dirigido ao Ministro do Meio
874Ambiente, o qual foi submetido à manifestação jurídica. Após parecer, o processo foi
875diretamente encaminhado ao CONAMA, em face da alteração da competência procedida
876pela edição do Decreto 6514, sem decisão da autoridade recursal. Com essas
877considerações, acolho a nota informativa número 116 do DCONAMA, e peço vênias para não
878ler o relatório, que nessa breve exposição, eu já tentei trazer o que importa para o voto. Aí
879eu passo a preliminar de mérito. O último ato do processo, com condão de interromper a
880prescrição da pretensão punitiva, foi o julgamento do recurso pelo Presidente do IBAMA. Eu
881ressaltei no breve relatório, que apesar de ter sido interposto recurso à Ministra do Meio
882Ambiente, o recurso não chegou a ser decido, não chegou a ser julgado pela autoridade
883recursal competente, ele foi diretamente encaminhado ao CONAMA. Então o último ato

29

30

884processual com condão de interromper a prescrição, foi o julgamento do recurso pelo
885Presidente do IBAMA, que cuja decisão cabia recurso, dirigido à época ao Ministro do
886Estado do Meio Ambiente. Referido ato foi proferido em 8 de agosto de 2006, e
887compulsados os autos desde então, não se verificou a ocorrência de outro ato capaz de
888interromper o decurso do prazo prescricional. A conduta autuada foi enquadrada no art. 44
889do Decreto 6514, que encontra correspondência na Lei de Crimes Ambientais no art. 60. O
890preceito secundário do art. 60, nos leva a enquadrar o crime com prazo prescricional de 2
891anos, conforme redação antiga do art. 109, inciso 6º do Código Penal. Só uma observação,
892que o prazo prescricional de 2 anos à Lei Penal, teria se verificado antes mesmo do advento
893da reforma do Código Penal, no que tange ao prazo prescricional de 2 anos. Não se
894aplicaria retroativamente. No entanto, eu entendo que no caso, por interpretação lógica e
895sistemática, resta... A aplicação do § 2º da Lei 9873/99. É o entendimento que restou
896consignado na orientação jurídica normativa número 6, da Procuradoria Federal do IBAMA,
897que ora se adota. Então o meu voto pela preliminar, é que não ocorreu a prescrição da
898pretensão punitiva, mas, no entanto, antes de adentrar o mérito do recurso interposto,
899submeto à votação a preliminar de mérito ora relatada.

900

901

902**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, em votação.

903

904

905**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça abre divergência
906entendendo que ocorreu a prescrição pelo prazo prescricional penal de 2 anos, aplicação do
907§ 2º, art. 1º da 9873.

908

909

910**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG segue o voto divergente.

911

912

913**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra também segue o voto
914divergente do Ministério da Justiça.

915

916

917**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
918também segue o voto divergente do Ministério da Justiça. Então não teremos a análise de
919mérito.

920

921

922**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu peço para o pessoal do apoio, no resultado colocar
923que foi aprovada por maioria a prescrição, e aí nós colocamos também em votação, a
924questão do atingimento das outras sanções, porque nesse caso teve embargo, e nós
925precisamos indicar que deve ser apurada a responsabilidade, se for o caso, e que a
926prescrição atinge todas as penalidades, porque isso não vai estar no meu voto.

927

928

929**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Podemos então registrar o
930voto divergente dessa forma Dr. Hugo? Que a prescrição atinge todas as penalidades
931indicadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, para quem deu causa à
932prescrição. Conferindo o resultado. Voto do Relator preliminarmente pela não incidência da
933prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Voto divergente do
934Ministério da Justiça pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo
935previsto na Lei Penal, atingindo todas as penalidades aplicadas, sem prejuízo da apuração
936da responsabilidade de quem deu causa à prescrição. Resultado aprovado por maioria, o
937voto divergente do Ministério da Justiça, e ausentes os representantes da CNI e do Instituto
938Chico Mendes. Então seguindo a nossa pauta, o próximo processo a ser julgado, é processo
939indicado na pauta como de número 7. 02001001734/2005-44, autuado Monsanto do Brasil,
940Relatoria Ministério da Justiça. Com a palavra Dr. Hugo.

31

32

941

942

943O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Trata-se do processo contra Monsanto
944do Brasil S.A., auto de infração 526529/D, termo de embargo 339707/C, data de autuação 2
945de março de 2005. Trata-se de auto de infração e termo de embargo relativos ao mesmo
946fato. O objeto do auto de infração é multa por fazer funcionar estação experimental com a
947atividade de pesquisa com organismos geneticamente modificados, sem licença de
948operação para área de pesquisa em área de 0,88 hectare em Rolândia, Paraná. Valor 1
949milhão e 500 mil. O dispositivo legal que se aplica é o Decreto 3179, art. 44, que exige
950licença ambiental para obras ou serviços potencialmente poluidores, termo de embargo ao
951embargo de atividade de pesquisa em campo de organismos geneticamente modificados,
952até que seja apresentada a licença ambiental. A prática autuada também constituiu crime no
953art. 60 da 9605, com pena de detenção de 1 a 6 meses. A empresa foi notificada na mesma
954data, em 2 de março de 2005, para apresentar informações relativas aos empreendimentos
955em curso. Em 29 de outubro de 2003, o Diretor de licenciamento do IBAMA consultou a
956Procuradoria-Geral daquele órgão quanto à interpretação dos art. 3º e 4º da Resolução
957CONAMA 305. A autuada protocolou o requerimento de licença junto ao IBAMA, em 4 de
958outubro de 2002, e instalou a pesquisa de campo no entendimento de que poderia fazer isso
959a qualquer momento após ter obtido o parecer técnico prévio conclusivo favorável da
960CTNBio, e Autorização Temporária de Experimento de Campo – ATEC. A Procuradoria-
961Geral do IBAMA pronunciou em 18 de dezembro de 2003, no sentido de que pesquisas
962envolvendo organismos modificados geneticamente, enquadram-se o conceito de atividade
963potencialmente poluidora, ou capaz de provocar degradação ambiental, sendo sujeitas ao
964licenciamento ambiental. as demais autorizações não substituem a licença ambiental. A
965defesa inicial alega que a Resolução CONAMA 305 não permite a imposição de multa ou
966embargo da atividade iniciada na data da edição da Resolução, enquanto o respectivo
967processo de adequação estiver tramitando no IBAMA, que é o caso. As penalidades forma
968impostas sem vistoria prévia, a interdição resultaria em paralisação da atividade de controle,
969o que poderia causar prejuízo à biossegurança não previsto no experimento. O IBAMA não
970é competente para exigir o licenciamento ambiental de atividades de organismo
971geneticamente modificados, previamente aprovados pela CTNBio, requer anulação do auto
972de infração e do embargo. Os recursos interpostos subsequentemente não apresentam
973novidades relevantes. O último recurso foi à Ministra do Meio Ambiente em 24 de julho
9742007, foi interposto dentro do prazo legal sendo, portanto, tempestivo. Na contradita os
975técnicos do IBAMA mantêm a pertinência da multa, alegando que a atividade não possui
976licença ambiental, já tendo sido vencido o prazo para adequação das atividades pré-
977existentes à Resolução CONAMA 305. Não houve necessidade de vistoria da área, uma vez
978que o auto de infração baseou-se nas análises de documentos oficiais emitidos pela
979CTNBio, e pela própria autuada, que foram encaminhados ao IBAMA pela CTNBio, como
980procedimento de rotina para subsidiar a ação fiscalizatória daquele instituto. O IBAMA tem
981competência para exigir a licença ambiental. A penalidade imposta foi de 1 milhão e
982quinhentos mil Reais, encontra-se dentro dos parâmetros permitidos pela Lei. O embargo
983também tem a previsão legal. Com relação à prescrição, o processo é atingido pela
984prescrição, já que a última decisão recorrível foi proferida em 8 de junho de 2007, fls. 225, e
985o prazo prescricional a ser usado é o penal do § 2º, neste caso 2 anos. Bem, então esse é o
986meu relatório. Em vista do exposto com relação à prescrição, concluo que a pretensão da
987administração em tela, contra a empresa Monsanto, encontra-se prescrita desde 8 de junho
988de 2009, por conta do prazo prescricional da Lei Penal. Não cabendo assim à discussão do
989seu mérito, devendo, portanto, o presente processo ser arquivado.

990

991

992A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Em discussão. Eu já
993pergunto Dr. Hugo, se a descrição fática é em relação exclusivamente à licença ambiental.

994

995

996O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – É o 44. Multa por fazer funcionar
997estação experimental com atividade de pesquisa sem licença de operação para área de
998pesquisa.

999

1000

1001A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Isso está descrito no auto de
1002infração?

1003

1004

1005O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu sempre copio no auto de infração.

1006

1007

1008A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ambiental?

1009

1010

1011O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Essa licença de operação para área de
1012pesquisa é a prevista no 305 do CONAMA.

1013

1014

1015A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ok. Então a licença é
1016exclusivamente ambiental. Sim, já está na Nota Informativa. É isso mesmo. Então falta de
1017licença exclusivamente ambiental, não havendo tipo específico na Lei de Biossegurança
1018vigente à época, realmente incorreria no art. 60 da Lei de Crimes, da Lei 9605. Então é o
1019único tipo que é similar a essa infração administrativa.

1020

1021

1022O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG vota com o Relator.

1023

1024

1025A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu tenho só um questionamento a fazer. Houve
1026embargo?

1027

1028

1029O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Houve embargo. O termo de embargo é
1030339707, e é embargo da atividade de pesquisa em campo de organismos geneticamente
1031modificados, até que seja apresentada a licença ambiental. Eu acho que não foi
1032apresentada licença ambiental, mas já foi requerida em 2002 na verdade, essa multa é de
10332005, e a argumentação deles é que essa licença ambiental não precisa ser requerida. O
1034embargo suspendeu a atividade.

1035

1036A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, em votação.

1037

1038

1039O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Ponto Terra acompanha o Relator.

1040

1041

1042O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG acompanha o Relator.

1043

1044

1045A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ministério do Meio Ambiente
1046também acompanha o Relator.

1047

1048

1049A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – O IBAMA abre a divergências, por entender que o
1050presente processo não foi alcançado pela prescrição, tendo em vista se aplicar a ele o prazo
1051prescricional quinquenal.

1052

35

36

1053

1054A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos conferir o resultado.

1055O voto do Relator pela incidência da prescrição punitiva com base no prazo previsto na Lei

1056Penal. Voto do IBAMA pela não incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do

1057prazo prescricional de 5 anos. E o resultado final, aprovado por maioria a incidência da

1058prescrição com fundamento na aplicação do prazo previsto na Lei Penal.

1059

1060

1061**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu só mudaria ali no Ausente.

1062“Ausentes” os representantes.

1063

1064

1065A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ausentes os representantes

1066do Instituto Chico Mendes e da CNI. Passando ao próximo processo na ordem da pauta.

1067

1068

1069**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Posso modificar? Porque o próximo

1070processo também é da Monsanto, e é exatamente a mesma coisa, só que em uma área

1071diferente. O processo é exatamente igual. De repente nós poderíamos aproveitar e seguir

1072em frente e julgar esse.

1073

1074

1075A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então passamos ao

1076processo.

1077

1078

1079**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É o 1736. O outro é o 1734, esse é o

10801736.

1081

1082

1083A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O processo indicado na

1084pauta como de número 17, que é situação idêntica, é o processo 02001001736/2005-

108533, autuado Monsanto do Brasil, Relatoria do Ministério da Justiça, então com a palavra o Dr.

1086Hugo.

1087

1088

1089**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esse caso é praticamente idêntico ao

1090anterior. O auto de infração 526526/D, também tem o termo de embargo 39704. A data da

1091autuação é a mesma também. 2 de março de 2005. O objeto do auto de infração é multa por

1092fazer funcionar estação experimental com atividade de pesquisa com organismos

1093geneticamente modificados, sem licença de operação para área de pesquisa, em área de

10942,14 hectares em Santa Cruz das Palmeiras – São Paulo. O valor é de 3 milhões.

1095Dispositivo legal é o 44 do 3179, que é “construir, reformar, instalar e fazer funcionar

1096atividade de serviço potencialmente polidor sem licença”. O termo de embargo tem por

1097objeto, o embargo de atividade de pesquisa em campo de organismos geneticamente

1098modificados, até que seja apresentada licença ambiental. A prática é crime também, no art.

109960 da 9605, detenção de 1 a 6 meses. A empresa foi notificada também em 2 de março de

11002005, para apresentar informações relativas ao experimento em curso. O diretor de

1101licenciamento ambiental consultou a Procuradoria Geral do IBAMA quanto à interpretação

1102da resolução CONAMA 305. E que essa Procuradoria se pronunciou, que pesquisas

1103envolvendo organismos geneticamente modificados, enquadram-se no conceito de

1104atividades potencialmente poluidoras, então necessitam de licenciamento ambiental. Bem, a

1105defesa alega exatamente os mesmos argumentos do processo anterior, que a resolução

1106CONAMA 305 não permite a imposição de multa ou embargo de atividade já iniciada da

1107data da edição da Resolução, enquanto o respectivo processo de adequação estiver

1108tramitando no IBAMA. Que as penalidades foram impostas sem vistoria prévia, que o IBAMA

1109não é competente para exigir licenciamento ambiental de atividades envolvendo organismos

37

38

1110geneticamente modificados previamente aprovados pela CTNBio. Requer a anulação do
1111auto e do embargo. O último recurso ao Presidente do IBAMA foi a 3 de novembro de 2006.
1112A contradita dos técnicos do IBAMA também é idêntica ao processo anterior, que a atividade
1113não possui licenciamento ambiental, que o prazo para adequação já tinha passado, e que o
1114IBAMA tem a competência para exigir a licença ambiental. Aqui nesse caso, ressalta que o
1115processo restou paralisado por mais 1 ano por culpa da autuada, que a demais deu início a
1116novas atividades de pesquisa sem o devido licenciamento. Valor de multa aplicada é 3
1117milhões, encontra-se dentro dos parâmetros legais. Com relação à prescrição, o presente
1118processo é atingido pela prescrição, já que a última decisão recorrível foi proferida em 2 de
1119abril de 2007, fls. 225. E o prazo prescricional a ser usado é o penal, neste caso 2 anos.
1120Então o meu voto é em vista do exposto concluo que a pretensão de administração em tela
1121contra a empresa Monsanto do Brasil LTDA., encontra-se prescrita desde 2 de abril de
11222009, não cabendo assim a discussão do seu mérito, devendo, portanto, o presente
1123processo ser arquivado.

1124

1125

1126**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma duvida? 2 de abril de
11272007 foi a última decisão.

1128

1129

1130**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – A área foi embargada?

1131

1132

1133**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A área foi embargada então?

1134Então, em votação.

1135

1136

1137**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre o voto divergente, por entender que a
1138pretensão punitiva do Estado não foi alcançada pela prescrição, por se aplicar à prescrição
1139quinquenal.

1140

1141

1142**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG vota com Relator.

1143

1144

1145**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra vota com o Relator.

1146

1147

1148**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
1149vota com o Relator. Então vamos conferir o resultado. Voto do Relator pela incidência da
1150prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo previsto na Lei Penal. O voto do
1151IBAMA é divergente, pela não incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do
1152prazo prescricional de 5 anos. E o resultado aprovado por maioria à incidência da
1153prescrição, com fundamento na aplicação do prazo previsto na Lei Penal. Ausentes os
1154representantes do Instituto Chico Mendes e da CNI. O próximo processo em ordem, é o
1155processo indicado na pauta, como de número 9 de Relatoria do IBAMA. É o processo
115602003001109/2003 - 11, autuado GPS Empreendimentos LTDA. Com a palavra, a Drª. Alice
1157pelo IBAMA.

1158

1159

1160**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu vou fazer um resumo do meu voto e relatório. O auto
1161de infração sob análise, descreve a conduta de principiar a construção de ponte sobre o Rio
1162Santo Antônio, sem munir-se previamente de autorização dos órgãos ambientais
1163competentes. No que foi ensejado na cominação de multa no valor de 3 milhões de Reais, e
1164aplicado o embargo da obra. A conduta foi enquadrada como infração tipificada no art. 44 do
1165Decreto 3179. A última decisão do Presidente do IBAMA, é de 30 de maio de 2006. Em
1166seguida o autuado apresentou recurso ao Ministro do Meio Ambiente, que foi submetido à

39

40

1167análise jurídica, mas não teve decisão da autoridade recursal, em face da competência
1168trazida pelo Decreto 6514. O processo foi encaminhado diretamente ao CONAMA, com a
1169última decisão que teve o condão de interromper o prazo prescricional em 30 de maio de
11702006. Como a conduta foi descrita como enquadrada no art. 44, que tem correspondente
1171penal no art. 60, e cujo prazo prescricional é de 2 anos, eu ressalvo o meu entendimento de
1172que se aplicaria ao caso, não o prazo penal, mas sim o prazo quinquenal de prescrição, e
1173abro a votação de preliminar de mérito, com a observância de que no presente caso, não só
1174a conduta parece não descrever uma infração permanente, já que é principiar a construção,
1175mas que mais robustamente veio um embargo suspendendo o andamento da obras, então
1176deixa claro, que se a infração permanente fosse, teria cessado com o embargo, o que daria
1177o ensejo ao início do prazo prescricional. Eu defendo que não está prescrito pela aplicação
1178do prazo quinquenal, que já está inclusive está transcorrendo, porque a infração cessada.

1179

1180

1181**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em votação.

1182

1183

1184**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça abre voto
1185divergente, por entender que ocorreu a prescrição com base no prazo prescricional penal.

1186

1187

1188**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha a divergência.

1189

1190

1191**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra acompanha o voto
1192divergente.

1193

1194

1195**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esclarecendo que a prescrição atinge
1196não somente a multa, mas também todas as outras penalidades aplicadas. Sem prejuízo da
1197apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

1198

1199

1200**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Ministério do Meio
1201Ambiente acompanha o voto do Ministério da Justiça. Então vamos conferir o resultado. O
1202voto do Relator, preliminarmente pela não incidência da prescrição, em razão da aplicação
1203do prazo prescricional de 5 anos. Em seguida o voto divergente do Ministério da Justiça,
1204pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo previsto na Lei
1205Penal, atingindo todas as penalidades aplicadas, sem prejuízo da apuração da
1206responsabilidade de quem deu causa à prescrição. O resultado aprovado por maioria, o voto
1207divergente do Ministério da Justiça. Ausentes os representantes de CNI e Instituto Chico
1208Mendes. Seguindo a ordem da pauta, o próximo processo é o indicado na pauta de número
120913, é o processo 02009000712/2006 – 78, o autuado é MSC Mediterranean Shipping do
1210Brasil LTDA. Com a palavra, o Dr. Hugo pelo Ministério da Justiça.

1211

1212

1213**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Trata-se do auto de infração 425450/D,
1214e termo de apreensão e embargo 359005/C, data de autuação é 12 de junho de 2006. o
1215Auto de infração tem por objeto, multa por construir aterro sem prévio licenciamento
1216ambiental em Vila Velha – Espírito Santo. O valor é de 200 mil Reais. A base legal é o
1217Decreto 3179, art. 44. O termo de embargo tem por objeto o embargo da obra e apreensão
1218de pá mecânica, basculante, caminhões e outros apetrechos. A prática é crime também no
1219art. 60 da 9605, pena de detenção de 1 a 6 meses. A empresa foi denunciada por meio do
1220Disc Gerex, no dia 9 de junho de 2006. Foi constatado aterro de grande área no local, e não
1221foi apresentada licença ambiental pelos responsáveis da obra. Alegação da defesa. A
1222defesa inicial do autuado, em resumo argumenta que: Já requereu licença junto ao órgão
1223ambiental estadual, mas não a obteve por sobrecarga de processos, esse é o termo que ele

41

42

1224usa, alegado por aquele órgão. Não tinha conhecimento de que deveria também requerer ao
1225IBAMA, o licenciamento ambiental. Não houve atitude intencional da parte da empresa. A
1226área em questão está delimitada como área retroportuária, pelo município de Vila Velha. A
1227empresa não pode ser penalizada, porque contratou empresas de engenharia, que seriam
1228responsáveis por obter as devidas licenças. Requer a anulação do auto de infração,
1229consequentemente da apreensão e do embargo. Recursos interpostos subsequentemente
1230não trazem novidades. O último recurso foi à Ministra do Estado do Meio Ambiente em 16
1231de abril de 2006. Foi interposto dentro do prazo legal, sendo portanto tempestivo. Na
1232contradita, os técnicos do IBAMA mantêm a pertinência da multa, alegando que a obra não
1233possui a licença ambiental necessária. Observa-se que a obra foi desembargada em 9 de
1234agosto de 2006, em vista da obtenção da devida licença ambiental. A penalidade imposta,
1235300 mil Reais, encontra-se dentro dos parâmetros permitidos pela Lei. Com relação à
1236prescrição, entendo que o processo é atingido pela prescrição, já que a última decisão
1237recorrível foi proferida em 2 de agosto de 2007, e isto às fls. 216, e o prazo prescricional a
1238ser usado é o penal do § 2º, neste caso são 2 anos. O meu voto é que em vista do imposto,
1239concluo que a pretensão da administração em tela contra a empresa MSC Mediterranean
1240Shipping do Brasil LTDA., encontra-se prescrita desde 2 de agosto de 2009, não cabendo
1241assim a discussão do mérito, devendo, portanto, o presente processo ser arquivado. É o
1242parecer.

1243

1244

1245**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – OK. Alguma dúvida? Então,
1246em votação.

1247

1248

1249**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só uma dúvida. A descrição da infração é construir
1250aterro?

1251

1252

1253**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Houve embargo, também
1254pela descrição?

1255

1256

1257**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Houve embargo, e foi desembargado
1258porque a licença foi obtida.

1259

1260**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em votação.

1261

1262

1263**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o Relator.

1264

1265

1266**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra também acompanha o
1267Relator.

1268

1269

1270**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
1271também acompanha o Relator.

1272

1273

1274**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre a divergência, por entender que a
1275pretensão punitiva não foi alcançada pela prescrição, por se aplicar ao caso o prazo
1276quinquenal.

1277

1278

1279**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos conferir o
1280resultado. Voto do Relator pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com

43

44

1281 aplicação do prazo previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da
1282 prescrição, em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos. O resultado aprovado
1283 por maioria. O voto do Relator. Ausentes os representantes do Instituto Chico Mendes e da
1284 CNI. Então passemos agora ao último processo do dia, que é o indicado na pauta como de
1285 número 20, de Relatoria do IBAMA. É o processo 02027000357/2005 – 38, autuado JR
1286 Construtora e Terraplanagem LTDA. Então, com a palavra, a Dr^a. Alice pelo IBAMA.

1287

1288

1289 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Trata o presente processo de auto de infração lavrado
1290 em desfavor da empresa JR Construtora e Terraplanagem, por funcionar e executar
1291 serviços potencialmente poluidores, lixão, sem licença ou autorização dos órgãos
1292 ambientais competentes na rodovia SP-55, quilômetro 5, área de pecuária serrana. E a
1293 multa indicada pelo agente fiscalizador, foi de 500 mil reais. Não obstante a existência de
1294 diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida
1295 pela Ministra do Meio Ambiente em 20 de dezembro de 2007, ocasião em que essa
1296 autoridade decidiu pela manutenção do auto de infração indeferindo o recurso interposto.
1297 Então, apesar de a última decisão ter sido em dezembro de 2007, eu entendo que o
1298 processo não foi alcançado pela prescrição, tendo em vista que a infração descrita, refere-
1299 se a um ato continuado, que é funcionar e executar serviços potencialmente poluidores, e no
1300 presente caso não teve a lavratura de um auto de embargo. Então a sanção de embargo,
1301 seja como sanção, ou seja, como medida cautelar para evitar a continuidade do dano, não
1302 foi aplicada no caso. Então, o meu posicionamento pela preliminar de mérito, da prescrição
1303 que nós temos nos acostumado a votar, é que a prescrição não se verifica no caso, tendo
1304 em vista que o prazo prescricional sequer começou a transcorrer, em face do preceituado no
1305 art. 1º da Lei 9873, que passo a ler. “Prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração
1306 Pública Federal, direta e indireta no exercício do poder de polícia, objetivando apurar
1307 infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato, ou no caso de infração
1308 permanente ou continuada, no dia em que tiver cessado”. Então inicialmente eu abro a
1309 votação, para que a Câmara delibere sobre a ocorrência ou não da prescrição. Ressalto
1310 para subsidiar a decisão dos senhores, que a infração em tela foi enquadrada no art. 44,
1311 que encontra correspondência no art. 60 da Lei Penal. E pela aplicação do § 2º do art. 1º,
1312 que tem sido o costume majoritário da Câmara, o prazo prescricional no caso é de 2 anos,
1313 então a nossa decisão aqui vai ser deliberar se esse prazo já começou a transcorrer ou na,
1314 em face do indicativo de que a infração descrita é uma infração permanente.

1315

1316 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Esse caso, como a infração, é sem
1317 licença de autorização ambiental, constou nos autos se houve requerimento de licença, ou
1318 se ele recebeu a licença ambiental? Porque eu entendo também, que o crime é continuado,
1319 contudo até a data do recebimento da licença.

1320

1321

1322 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Sim, que é quando a ação não seria mais infração,
1323 porque estaria regularizada. Compulsados os autos, eu não encontrei o deferimento de
1324 nenhuma licença ambiental para permitir que o lixão funcionasse.

1325

1326

1327 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – No sistema do IBAMA você não
1328 consegue localizar se há ou não alguma licença?

1329

1330

1331 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não. No sistema do IBAMA não, até porque na maioria
1332 dos casos de lixão, o licenciamento ambiental não é conduzido pelo órgão ambiental federal,
1333 e sim pelos órgãos ambientais estaduais. Mas no processo e nas alegações também não foi
1334 apresentada. Em Caraguatatuba, em São Paulo, mas o auto de infração é lavrado em
1335 desfavor da empresa que presta o serviço.

1336

1337

45

46

1338A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Alguma outra dúvida? Metro.

1339

1340

1341O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – A minha dúvida é se, em se tratando
1342de crime continuado, mas nós não temos a certeza se houve ou não a licença ambiental,
1343também me vem uma dúvida, se julgado pela ausência de prescrição, e apresentada ou
1344justificada a licença pelo empreendimento no momento de uma cobrança, se isso
1345posteriormente não teria uma repercussão negativa ao processo.

1346

1347

1348A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu penso que no caso, como a obtenção de uma licença
1349pelo empreendedor aqui no caso, traria benefícios para sua defesa processual. Então eu
1350acredito que se a licença tivesse sido emitida, ela teria sido juntada aos autos pelo próprio
1351empreendedor, porque seria do interesse dele, seja para postular a questão da prescrição,
1352seja para solicitar uma minoração de multa, seja para demonstrar nos autos que a sua
1353situação hoje é regular, e quem sabe impugnar por uma nulidade do auto de infração. Então
1354eu tendo a pensar que no caso, de fato inexistente a licença, porque se licença houvesse, eles
1355teriam acostado aos autos.

1356

1357

1358O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Nesse caso ele também não está
1359vedado a interpor uma impugnação ao sistema e requerer a prescrição.

1360

1361

1362A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Tem uma informação nova no processo. Na verdade, o
1363que aconteceu no caso, é que foram autuados, o município de Caraguatatuba, e também o
1364empreendedor. E aí foi o IBAMA e embargou o empreendimento no processo referente à
1365autuação do município, e nós estamos analisando o processo em desfavor da empresa
1366privada. É o mesmo local. Eu acredito que tenha sido uma autuação conjunta, contra o
1367município e em desfavor da empresa. Então eu retifico a informação, porque eu encontrei
1368isso só agora. Existe nos autos a discussão travada no processo judicial ajuizado pelo
1369município contra o IBAMA, é um anulatório de auto de infração, e aí nas informações que
1370têm sobre esse processo judicial, que não atinge o presente caso, porque se refere tão
1371somente à autuação lavrada em desfavor do município, tenho a informação de que a obra
1372foi embargada.

1373

1374

1375A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Com a existência de
1376embargo, o IBAMA entende que o prazo prescricional começou a contar. O IBAMA quer
1377fazer um voto em relação às consequências?

1378

1379

1380A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Não, porque o IBAMA entende que no caso se a
1381prescrição quinquenal, e então não teria a pretensão punitiva sido alcançado pela
1382prescrição. Eu mudo só... Eu adentraria no mérito, mas como é uma preliminar de mérito
1383que o IBAMA já se sabe vencido, abre a votação com relação à ocorrência ou não da
1384prescrição, tendo em vista que a infração, apesar de ser permanente, foi cessada com o
1385embargo, e que a descrição do auto de infração e enquadramento legal corresponde ao art.
138660 da Lei Penal, que indica uma prescrição penal de 2 anos.

1387

1388

1389A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – OK. Então o IBAMA entende
1390que não ocorreu a prescrição, pelo fundamento de que ela só ocorreria após 5 anos da
1391última decisão recorrível, que foi de 2007, e esse tempo ainda não passou. Então pergunto
1392se alguém quer proferir voto divergente. Em votação.

1393

1394

47

48

1395O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Bem, o Ministério da Justiça abre voto
1396divergente, por entender que houve prescrição pela aplicação do § 2º, art. 1º da 9873, que
1397remete ao prazo prescricional da Lei Penal, nesse caso 2 anos.

1398

1399

1400O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG segue o voto divergente.

1401

1402

1403O SR. **CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra está de acordo com o voto
1404divergente.

1405

1406

1407A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente
1408também segue o voto divergente do Ministério da Justiça. Conferindo o resultado. Voto do
1409Relator preliminarmente pela não incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do
1410prazo prescricional de 5 anos. Voto divergente do Ministério da Justiça pela incidência da
1411prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo previsto na Lei Penal, atingindo todas
1412as penalidades aplicadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu
1413causa. Resultado aprovado por maioria, o voto divergente do Ministério da Justiça. E
1414ausentes os representantes da CNI e Instituto Chico Mendes. Antes de encerrar a reunião,
1415terminamos o julgamento de todos os processos da pauta, com exceção dos que foram
1416convertidos em diligência, ou entendemos que nem seria competência da Câmara Especial
1417Recursal, para informar aos senhores, que consoante o Decreto Presidencial que criou esta
1418Câmara Especial Recursal, que é o Decreto 6792 de 2009, com vigência a partir de 11 de
1419março de 2009, esta Câmara Especial Recursal, quando criada, tinha sua organização e
1420funcionamento conforme Regimento Interno, que seria deliberado na nossa primeira sessão,
1421que ocorreu em novembro do ano passado, salvo engano. Então, considerando que o
1422CONAMA, nos últimos tempos, e aí esse Regimento Interno, só esclarecendo, conforme art.
14236º B desse Decreto 6792, esse Regimento deliberado por nós na primeira sessão, valeria
1424até que o CONAMA revisse o seu Regimento Interno. E esse processo de revisão do
1425Regimento Interno do CONAMA se encontra em andamento. Hoje fomos informados pela
1426diretoria de apoio ao CONAMA, que até dia 25 de junho, é o prazo para se fazer emendas
1427ao Regimento Interno do CONAMA. Então, nosso Regimento, que é temporário, vai ser
1428incorporado ao Regimento interno do CONAMA, e qualquer modificação deverá ser feita até
1429dia 25 de junho, por cada entidade. Eu estou comunicando aos senhores isso, pretendo
1430reforçar por e-mail, e no próprio e-mail vou sugerir algumas melhorias no nosso Regimento
1431Interno, considerando alguns vazios em relação à situações que não estão expressas no
1432nosso Regimento Temporário. Mas ressalto aos senhores, que qualquer nova sugestão
1433deverá ser formalizada, mesmo que nós cheguemos ao consenso ou não, isso deverá ser
1434formalizado até dia 25 de junho, mas pretendo enviar a comunicação para os senhores, para
1435que nós também possamos ter outros dispositivos no nosso Regimento Interno, por
1436consenso, como foi o Regimento Interno Temporário, vigente até então. Obrigada a todos, e
1437até a próxima reunião.